



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 484/2022

Rio Branco - AC, 30 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: OF/CMRB/DILEGIS/Nº 38/2022 – Requerimento Nº 20/2022 – Vereador Fábio Araújo

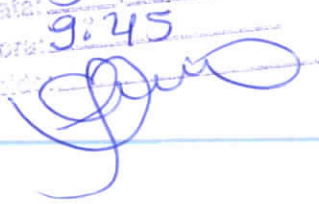
Excelentíssimo Presidente,

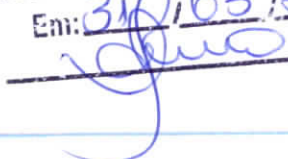
Cumprimentando-o cordialmente, em atenção OF/CMRB/DILEGIS/Nº 20/2022-
Requerimento nº 20/2022, de autoria do Vereador Fábio Araújo, vimos encaminhar
tempestivamente, conforme inciso X do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, a
manifestação Ofício nº 196/2022/GBSUP, de 14 de março de 2022, da Superintendência
Municipal de Transportes e Trânsito-RBTRANS.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para mais
esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e
distinta consideração.

Atenciosamente,


Valtim José da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 31/03/22
Hora: 9:45
Resolvido: 

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11.792
Em: 31/03/22


Precatório
Gestão 2023
15/03/22
15.131



RIO BRANCO

Protocolo Eletrônico
Nº 7515/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

Ofício nº 196/2022/GBSUP

Rio Branco, 14 de março de 2022.

Ao Senhor
Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

Assunto: Resposta ao OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 309/2022

Senhor Assessor,

Em atenção ao ofício supracitado, sirvo-me do presente para informar o que segue.

No tocante a pauta da fiscalização dos motoristas de aplicativos não legalizados, ou seja, clandestinos, sejam eles motoristas de veículos tipo carro ou tipo moto, já existe normatização em âmbito municipal dada por meio da Lei 2.294/2021. A referida lei, que foi editada aos moldes da Lei Federal 2.587/2012 traz os requisitos básicos para que o motorista se regularize no exercício dessa atividade, de modo que se o mesmo estiver fora deste padrão, tacitamente será considerado clandestino.

Ainda sobre este assunto cabe informar que a RBTrans também tem portarias que já organizam este serviço e que segue em tratativas para ampliar o prazo dado aos motoristas para que se regularizem, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

No que se refere ao uso de motos para exercer o serviço de transporte remunerado privado de passageiros, mandamos em anexo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município da lavra do senhor Procurador Pascal Abou Khalil após consulta realizada por esta Superintendência.

Sobre a regulamentação do serviço de Táxi Lotação, previsto na Lei 343/1982, por meio de portaria da RBTrans também temos um parecer da Procuradoria Geral do Município, que segue anexo, apesar de que até o presente a



RIO BRANCO

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

referida portaria ainda não foi editada, uma vez que as discussões sobre o assunto ainda não foram exauridas.

Por fim, no que tange à fiscalização de ambos os serviços aqui citados, a RBTrans tem envidado todos os esforços para realizar a contento sua missão, contudo estamos trabalhando para ampliarmos nossa equipe que hoje conta com um número reduzido de Agentes o que faz com que nossa fiscalização ainda não tenha abrangido todas as categorias e de modo regular.

Atenciosamente,


Anizio Claudio de Oliveira Alcântara
Superintendente
Decreto nº 015/2021



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 057/2022

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o artigo 2º da Lei nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que a missão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco - RBTRANS é desenvolver ações eficientes e eficazes, a fim de garantir a mobilidade, fluidez, segurança e cidadania no transporte e trânsito da cidade;

CONSIDERANDO que compete a RBTRANS planejar, coordenar, controlar e disciplinar a operação dos serviços de transportes e trânsito no Município de Rio Branco, com a finalidade precípua de disciplinar a regularidade dessas atividades laborais, por ser dotada de autonomia administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.294 de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede, no Município de Rio Branco.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o serviço de transporte remunerado privado de passageiros por meio de aplicativos será realizado somente por motoristas que estiverem cadastrados no Município de Rio Branco, conforme Art. 14 e inciso III do art. 16 da Lei 2.294/2018.

Art. 2º O veículo cadastrado será submetido a vistoria realizada pelo órgão gestor.

§ 1º Decorrido 01 (um) ano após a primeira vistoria, o veículo será submetido a uma nova vistoria, de acordo com calendário descrito no art. 15, inciso I, alínea "d" da Lei nº 2.294 de 2018.

§ 2º É obrigatória a realização de vistoria do veículo cadastrado na OTT no momento do credenciamento junto ao órgão gestor.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

Art. 3º As OTT's terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dessa Portaria, para concluir o seu cadastramento junto a esta Superintendência, visando evitar as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Nº 2.294/2018.

Art. 4º A RBTRANS emitirá o Certificado Anual de Credenciamento das Empresas – CAC após a conclusão do cadastramento da OTT e Certificado de Autorização – CA após o cadastramento do condutor, conforme especificações do Anexo I e II.

Art. 5º Fica estabelecido o modelo de identificação visual, através de adesivo antivandalismo, conforme especificações do Anexo III.

§ 1º Será de responsabilidade da OTT, a confecção do adesivo, removível, constante o Anexo III, o qual será fixado nos veículos, quando estiverem operando o serviço;

§ 2º O adesivo removível, antivandalismo, será afixado no para-brisa dianteiro, na parte interna, do lado superior direito do veículo.

Art. 6º No ato da abordagem do veículo o agente fiscalizador deverá requisitar acesso as informações referentes as viagens realizadas pelo condutor, as quais serão apresentadas por meio de plataformas digitais, mediante a utilização de aparelhos e/ou equipamentos eletrônicos, tais como: smartphone, tablets e notebooks etc.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 30 de março de 2022.


Anízio Claudio de Oliveira Alcântara
Superintendente
Decreto nº015/2021



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N° 057/2022
ANEXO I

CERTIFICADO ANUAL DE CREDENCIAMENTO – CAC N° 000/2022

CERTIFICAMOS, que a Operadora de Tecnologia de Transportes – OTT abaixo nominada, encontra-se cadastrada regularmente na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, estando apta para credenciar o condutor de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

Observações:

A autenticidade deste Certificado poderá ser confirmada no Portal do Cidadão na página da Prefeitura Municipal de Rio Branco (riobranco.ac.gov.br), informando-se o número do Certificado Anual de Credenciamento acima descrito.

Certificado emitido em: 00/00/0000 às 00:00 (hora e data de Rio Branco/AC).

Endereço: Rodovia BR-364 (Via Verde) Km 125, N° 3.300, Bairro Corrente – CEP 69.906-644.
Rodoviária Internacional de Rio Branco, 2º piso. Telefone (68) 3214-3300 3214-3315
CNPJ 05.139.657/0001-58 E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br

OBS. Plano de Fundo do Certificado: Brasão da Prefeitura Municipal de Rio Branco e QR Codes



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 057/2022

ANEXO II

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO – CA Nº 000/2022

CERTIFICAMOS, que o Condutor abaixo nominado, encontra-se cadastrado regularmente na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS através de uma Operadora de Tecnologia de Transportes - OTT, estando apto para exercer a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede:

NOME:

CPF:

DADOS DO VEÍCULO

MARCA/MODELO:

PLACA:

OTT CADASTRADA:

Observações:

A autenticidade deste Certificado poderá ser confirmada no Portal do Cidadão na página da Prefeitura Municipal de Rio Branco (riobranco.ac.gov.br), informando-se o número do Certificado de Autorização acima descrito.

Certificado emitido em: 00/00/0000 às 00:00 (hora e data de Rio Branco/AC).

Endereço: Rodovia BR-364 (Via Verde) Km 125, Nº 3300, Bairro Corrente – CEP 69.906-644.

Rodoviária Internacional de Rio Branco, 2º piso. Telefone (68) 3214-3300 3214-3315

CNPJ 05.139.657/0001-58 E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br

OBS. Plano de Fundo do Certificado: Brasão da Prefeitura Municipal de Rio Branco e QR Codes



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

PORTARIA N° 057/2022
ANEXO III





Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 057/2022

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o artigo 2º da Lei nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que a missão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco - RBTRANS é desenvolver ações eficientes e eficazes, a fim de garantir a mobilidade, fluidez, segurança e cidadania no transporte e trânsito da cidade;

CONSIDERANDO que compete a RBTRANS planejar, coordenar, controlar e disciplinar a operação dos serviços de transportes e trânsito no Município de Rio Branco, com a finalidade precípua de disciplinar a regularidade dessas atividades laborais, por ser dotada de autonomia administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.294 de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede, no Município de Rio Branco.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o serviço de transporte remunerado privado de passageiros por meio de aplicativos será realizado somente por motoristas que estiverem cadastrados no Município de Rio Branco, conforme Art. 14 e inciso III do art. 16 da Lei 2.294/2018.

Art. 2º O veículo cadastrado será submetido a vistoria realizada pelo órgão gestor.

§ 1º Decorrido 01 (um) ano após a primeira vistoria, o veículo será submetido a uma nova vistoria, de acordo com calendário descrito no art. 15, inciso I, alínea "d" da Lei nº 2.294 de 2018.

§ 2º É obrigatória a realização de vistoria do veículo cadastrado na OTT no momento do credenciamento junto ao órgão gestor.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

Art. 3º As OTT's terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dessa Portaria, para concluir o seu cadastramento junto a esta Superintendência, visando evitar as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Nº 2.294/2018.

Art. 4º A RBTRANS emitirá o Certificado Anual de Credenciamento das Empresas – CAC após a conclusão do cadastramento da OTT e Certificado de Autorização – CA após o cadastramento do condutor, conforme especificações do Anexo I e II.

Art. 5º Fica estabelecido o modelo de identificação visual, através de adesivo antivandalismo, conforme especificações do Anexo III.

§ 1º Será de responsabilidade da OTT, a confecção do adesivo, removível, constante o Anexo III, o qual será fixado nos veículos, quando estiverem operando o serviço;

§ 2º O adesivo removível, antivandalismo, será afixado no para-brisa dianteiro, na parte interna, do lado superior direito do veículo.

Art. 6º No ato da abordagem do veículo o agente fiscalizador deverá requisitar acesso as informações referentes as viagens realizadas pelo condutor, as quais serão apresentadas por meio de plataformas digitais, mediante a utilização de aparelhos e/ou equipamentos eletrônicos, tais como: smartphone, tablets e notebooks etc.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 30 de março de 2022.


Anízio Claudio de Oliveira Alcântara
Superintendente
Decreto nº015/2021



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N° 057/2022
ANEXO I

CERTIFICADO ANUAL DE CREDENCIAMENTO – CAC N° 000/2022

CERTIFICAMOS, que a Operadora de Tecnologia de Transportes – OTT abaixo nominada, encontra-se cadastrada regularmente na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, estando apta para credenciar o condutor de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

Observações:

A autenticidade deste Certificado poderá ser confirmada no Portal do Cidadão na página da Prefeitura Municipal de Rio Branco (riobranco.ac.gov.br), informando-se o número do Certificado Anual de Credenciamento acima descrito.

Certificado emitido em: 00/00/0000 às 00:00 (hora e data de Rio Branco/AC).

Endereço: Rodovia BR-364 (Via Verde) Km 125, N° 3.300, Bairro Corrente – CEP 69.906-644.
Rodoviária Internacional de Rio Branco, 2º piso. Telefone (68) 3214-3300 3214-3315
CNPJ 05.139.657/0001-58 E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br

OBS. Plano de Fundo do Certificado: Brasão da Prefeitura Municipal de Rio Branco e QR Codes



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 057/2022

ANEXO II

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO – CA Nº 000/2022

CERTIFICAMOS, que o Condutor abaixo nominado, encontra-se cadastrado regularmente na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS através de uma Operadora de Tecnologia de Transportes - OTT, estando apto para exercer a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede:

NOME:

CPF:

DADOS DO VEÍCULO

MARCA/MODELO:

PLACA:

OTT CADASTRADA:

Observações:

A autenticidade deste Certificado poderá ser confirmada no Portal do Cidadão na página da Prefeitura Municipal de Rio Branco (riobranco.ac.gov.br), informando-se o número do Certificado de Autorização acima descrito.

Certificado emitido em: 00/00/0000 às 00:00 (hora e data de Rio Branco/AC).

Endereço: Rodovia BR-364 (Via Verde) Km 125, Nº 3300, Bairro Corrente – CEP 69.906-644.

Rodoviária Internacional de Rio Branco, 2º piso. Telefone (68) 3214-3300 3214-3315

CNPJ 05.139.657/0001-58 E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br

OBS. Plano de Fundo do Certificado: Brasão da Prefeitura Municipal de Rio Branco e QR Codes



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

PORTARIA N° 057/2022
ANEXO III



LEI Nº 2.294 DE 30 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede, no Município de Rio Branco e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O presente diploma legal regulamenta, no âmbito do município de Rio Branco, a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros com fundamento no Art. 4º, inciso X, Art. 11-A, da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

CAPÍTULO I
DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 2º O uso e a exploração econômica do Sistema Viário Urbano do Município pelos serviços de que trata esta Lei devem observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura urbana disponível e racionalizar a ocupação e a utilização daquela instalada;

II - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

III - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;



IV- garantir a segurança e o conforto nos deslocamentos das pessoas;

V - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema de transporte;

VI - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e aos meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS

Seção I

Das Definições

Art. 3º Para efeitos desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I - Operadora de Tecnologia de Transportes - OTT's: pessoa jurídica que seja titular do direito de uso de provedor de aplicações de internet ou plataforma tecnológica eletrônica de comunicação em rede, acessível por meio de terminal conectado à internet, destinado a intermediação e gestão do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros entre o condutor e o usuário, regularmente cadastrada pelo município de Rio Branco;

II - Sistema de Tecnologia de Transportes - STT: serviço prestado pelas OTT's aos usuários por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede, regulamentado pelo Município de Rio Branco, com a finalidade de promover a construção de uma mobilidade urbana sustentável no município;

III - Condutor: motorista profissional que utiliza o aplicativo da OTT's cadastrada, para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de

passageiros, devidamente cadastrado na OTT's e na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS;

IV - Veículo: meio de transporte de propriedade do condutor ou de outrem, que atenda os requisitos previstos nesta Lei, regularmente cadastrado na OTT's e na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS;

V - Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza o serviço de transporte privado individual remunerado, mediante adesão e uso do aplicativo da OTT's;

VI - Aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede: serviço de intermediação que disponibiliza, opera e controla o agenciamento de viagens, visando à conexão de passageiros e prestadores de serviço;

VII - Viagem: serviço prestado pelo condutor ao usuário por meio da OTT's contendo os dados de origem, destino, tempo total, distância, mapa do trajeto percorrido, data, horário, valor total pago, identificação do condutor e veículo;

VIII - Certificado Anual de Credenciamento das Empresas - CAC: resultado final da habilitação municipal da pessoa jurídica para operação no viário urbano concedida em caráter precário e personalíssimo para o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede;

IX - Certificado de Autorização - CA: concedida a título personalíssimo e precário à pessoa física, condutor, após preenchidos os requisitos previstos nesta Lei para execução do serviço;

X - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS: órgão gestor do município responsável pelo gerenciamento, controle e fiscalização.



Seção II

Do Credenciamento

Art. 4º Poderão se habilitar ao credenciamento pessoas jurídicas que sejam titulares do direito de uso de programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação em rede destinado à prestação dos serviços definidos na Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 5º O credenciamento dar-se-á mediante a apresentação de requerimento e sua respectiva aprovação junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.

§1º. O requerimento devidamente assinado digitalmente, solicitando credenciamento deverá ser encaminhado ao Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação - ITEC eletronicamente através do endereço de e-mail, instruído com a documentação exigida.

§2º. Caberá ao ITEC a análise do cumprimento dos requisitos formais para o credenciamento e posterior remessa à RBTRANS, para ratificação.

§3º. Cumpridos os requisitos desta lei e observando-se a ratificação mencionada no parágrafo anterior, o ITEC emitirá o correspondente Termo Eletrônico de Credenciamento das OTT's - Provedora de Redes de Compartilhamento.

Art. 6º São condições para o credenciamento:

I – Formular requerimento com concordância irrevogável e irretratável do regime previsto nesta lei, conforme modelo apresentado no Anexo Único;

II – Comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos, quando couber:



- a) ser pessoa jurídica com objeto social compatível com as atividades previstas na Lei Federal nº 12.587/2012;
- b) possuir constituição perante os órgãos de registro competentes;
- c) possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) apresentar Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social;
- e) apresentar Certidão de Regularidade Fiscal das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- f) apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) apresentar Certidão Negativa da Justiça Estadual e Federal dos representantes legais da empresa detentora dos direitos sobre a plataforma tecnológica.

Parágrafo Único. As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

Seção III **Do Serviço**

Art. 7º O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Rio Branco para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros somente será conferido às OTT's.

§1º. Somente terão direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Rio Branco as OTT's credenciadas no Município de Rio Branco, através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, que sejam



responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários.

§2º. A exploração do viário no exercício do serviço de que trata esta Lei, fica restrita às chamadas realizadas por meio dos aplicativos geridos pelas plataformas digitais de transporte, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

Seção IV **Das OTT's**

Art. 8º A operação das OTT's para os serviços de que trata esta Lei, depende de:

I - prévio credenciamento junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, nos termo dessa lei;

II - autorização do direito de uso de que trata o art. 11;

III - cadastro de veículos e motoristas, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O credenciamento das OTT's terá validade de doze meses, renovável por igual período, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de trinta dias do seu término.

Art. 9º As OTT's credenciadas para os serviços de que trata esta Lei ficam obrigadas a:

I - assegurar o amplo acesso ao serviço, vedada qualquer discriminação de usuários sem justa causa, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções cabíveis;



II - disponibilizar ao Município os relatórios e as estatísticas periódicos relacionados às viagens iniciadas, finalizadas ou não, rotas e distâncias percorridas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana e possibilitar o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, sem prejuízo do direito à privacidade e à confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas;

III - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma digital de transporte;

IV- cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;

V - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, preferencialmente por meios eletrônicos, permitida a cobrança da taxa de intermediação pactuada;

VI - utilizar mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

VII - permitir a avaliação da qualidade do serviço e disponibilizar o resultado dessa avaliação aos usuários e ao Município;

VIII - disponibilizar eletronicamente ao usuário a identificação do motorista com foto, marca, cor e modelo do veículo e número da placa de identificação, antes do início da corrida;

IX - emitir recibo eletrônico com as seguintes informações:

a) origem e destino;

b) tempo total e distância percorrida;



- c) mapa do trajeto conforme sistema de georreferenciamento;
- d) especificação dos itens do preço total pago,
- e) identificação do condutor.

X - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Municipalidade;

CAPITULO III

Seção I

Do Preço Público para Uso Intensivo do Sistema Viário Urbano

Art. 10. A Autorização do direito de uso do Sistema Viário Urbano do Município, para exploração da atividade econômica inerente aos serviços de que trata a presente Lei, fica condicionada ao pagamento do Preço Público, pelas OTT's, de percentual do valor total das viagens cobrada pelos seus condutores.

Art. 11. Será cobrado das OTT's o Preço Público de 2% (dois por cento) do valor total de cada viagem realizada por meio da qual será aferida através de quilometragem mensal praticada.

§1º. As OTT's deverão disponibilizar mecanismos eletrônicos que permitam o controle pelo município do faturamento mensal do valor de que trata o caput deste artigo, na forma prevista na regulamentação do credenciamento.

§2º. Os valores a serem pagos serão contabilizados de acordo com os dados sobre o valor de cada deslocamento realizado que serão disponibilizados na plataforma digital de transporte credenciada conforme previsto no artigo 11.

Art. 12. Para fins de contabilização do recolhimento do Preço Público e do ISS pelo uso intensivo da malha viária pelas plataformas digitais de transporte, as empresas deverão disponibilizar por meio eletrônico as informações necessárias a serem enviadas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para o Município.

§1º. Após o recebimento das informações acima mencionadas, o Município através do órgão competente deverá disponibilizar até o 15º dia do mês os valores a serem recolhidos pelas OTT's.

§2º. O atraso no pagamento do Preço Público por parte da OTT's, aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor apurado, além dos juros legais e correção monetária.

Seção II

Da Política de Preços

Art. 13. Compete às OTT's fixar o preço dos serviços ofertados através de suas plataformas digitais assegurada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

§1º. Fica vedada a fixação e a cobrança de preços dinâmicos, exceto quando previamente comunicadas ao usuário no momento da solicitação da viagem, com a informação do valor final estimado.

§2º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, as OTT's poderão fixar preços variáveis em razão da categoria do veículo, do dia da semana e do horário.

§3º. Devem ser disponibilizadas ao usuário, quando da solicitação da viagem, as informações sobre o preço a ser cobrado e a estimativa do seu valor final.



§4º. A liberdade de fixação de preços referida neste artigo não impede que o Município exerça a sua competência de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

Art. 14. Para cadastrar-se nas OTT's os motoristas deverão, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de bons antecedentes criminais, na forma do art. 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada com autorização para exercício de atividade remunerada;

III - aprovação em curso de formação para transporte de passageiros ou similar, ministrado por instituição credenciada pela RBTRANS, conforme legislação;

IV - contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros de acordo com a Lei Federal nº 13.640/2018;

V- prestar os serviços única e exclusivamente por meio de OTT's;

VI - ser contribuinte individual ativo do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da alínea h, do inciso V, do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências;



VII - No caso de servidor público, deverá apresentar declaração de compatibilidade de vínculo e horário, para o exercício da atividade que trata esta lei;

VIII – possuir inscrição cadastral no Município.

Parágrafo único. O curso de que trata o inciso III do artigo 14 deverá obedecer ao conteúdo mínimo exigido nas Resoluções do CONTRAN.

Art. 15. Os veículos que serão utilizados na operação das Plataformas Digitais de Transporte deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - operar veículo:

a) com capacidade de até seis passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

b) que possua, no máximo, 10 anos de fabricação;

c) que possua identificação visual através de adesivo móvel de tamanho máximo de 10x10, a ser afixado, conforme disposições previstas em Portaria da RBTRANS;

d) ser aprovado em vistoria a ser realizada anualmente pela RBTRANS, obedecendo o mês referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores no Estado do Acre, em consonância, ainda, com as exigências das Resoluções do CONTRAN quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos e passageiros;

e) apresentar o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV), na forma da regulamentação.



CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA RBTRANS

Art. 16. Compete a RBTRANS o acompanhamento, desenvolvimento e deliberação dos parâmetros, políticas públicas e fiscalização dos serviços estabelecidos nesta Lei, devendo a mesma:

I - definir os parâmetros de credenciamento das plataformas digitais de transporte;

II - expedir portarias sobre a matéria;

III - fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito desta Lei, regulamento ou normas complementares.

Art. 18. As multas serão calculadas tendo como base o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco – UFMRB, vigente à época da infração.

Art. 19. O exercício da atividade descrita na presente Lei sem o devido credenciamento dos condutores e OTT'S, será considerado como transporte clandestino.

Art. 20. Constituem infrações à operação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros pelos condutores e OTT's, o seguinte:

I – Realizar o serviço por meio de aceno pessoal, desde que comprove o início e término do serviço por meio do aplicativo, portanto a realização do serviço

por meio de chamada que não seja pela plataforma digital de transporte como, por exemplo, aceno pessoal, ligação telefônica ou utilizando outro aplicativo que não seja uma plataforma digital de serviços regulamentados nesta lei. Multa: 10 (dez) UFMRB e Medida Administrativa: retenção do veículo;

II – Organizar ou montar ponto, fixo ou móvel de espera de passageiros em atividade semelhante a um ponto de táxi. Multa: 10 (dez) UFMRB e Medida Administrativa: retenção do veículo;

III – Operar o serviço utilizando cadastro ou login de terceiro, dificultando a identificação pelo usuário do motorista operador. Multa: 10 (dez) UFMRB e Medida Administrativa: retenção do veículo;

IV - A operação da atividade descrita na presente Lei pelas OTT'S sem o devido credenciamento junto a municipalidade, será considerado como transporte clandestino. Multa: 1000 (mil) UFMRB;

V – Por cada veículo que estiver operando através de plataforma não credenciada. Multa: 100 (cem) UFMRB;

VI – No caso de continuidade da atividade pelas OTT's sem a devida regularização e autorização, incidirá multa diária. Multa: 10 (dez) UFMRB;

VII – não disponibilização pela OTT's dos relatórios periódicos relacionados às viagens iniciadas, finalizadas ou não, rotas e distâncias percorridas, para possibilitar o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido. Multa: 100 (cem) UFMRB

Art. 21. Contra as penalidades impostas pelo Município, através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS caberá recurso junto a JARI do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do



recebimento da notificação, sendo ela por meio pessoal, postal, eletrônico ou publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 22. Decorrido o prazo sem a interposição de recursos, ou do indeferimento do recurso proposto, o valor da multa deverá ser pago dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sua inscrição em dívida ativa do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As OTT's disponibilizarão ao Município, sem ônus e mediante solicitação, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica assegurado ao Município o acesso aos sistemas de controle de frota, faturamento, acesso a bases de dados e a percepção de dados estáticos e/ou dinâmicos das OTT's, na forma e parâmetros estabelecidos pela RBTRANS, inclusive pela integração dos sistemas, para o acompanhamento do serviço ou qualquer outra utilização dos dados compartilhados, observado o interesse público e o sigilo dos dados.

Art. 24. Compete à RBTRANS fiscalizar os serviços previstos nesta Lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos, no âmbito das suas competências.

Art. 25. As OTT's e os motoristas que já exercem a atividade de que trata esta Lei, terão 120 (cento e vinte dias), a partir da publicação, para se adaptarem as suas exigências.

Art. 26. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei caracterizará transporte ilegal de passageiros.

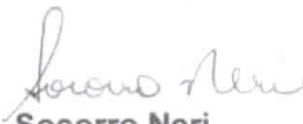


Art. 27. Fica estabelecido o foro da Comarca de Rio Branco/AC, para dirimir os conflitos desta lei.

Art. 28. Os casos omissos serão regulamentados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS através de Portaria.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) após sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO D.O.E.	
Nº <u>12.370</u>	DE <u>22/08/18</u>
Pág. Nº: <u>106 a 110</u>	

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE PEDIDO PARA CREDENCIAMENTO

DADOS DAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTES – OTT's

NOME/RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO COMERCIAL (LOGRADOURO)			NÚMERO/COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO	UF	CEP	TELEFONE (DDD + Nº)
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO) PLATAFORMA			CPF (RESPONSÁVEL)
E-MAIL			WHATSAPP

DO GERENCIAMENTO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO ☐	ALTERAÇÃO ☐	DESCREDENCIAMENTO ☐ A PEDIDO ☐ DE OFÍCIO
---	------------------------------------	--

DO SERVIÇO

TRANSPORTE INDIVIDUAL POR APLICATIVO ☐	
---	--

DADOS DO PROGRAMA APLICATIVO

NOME DO PROGRAMA		VERSÃO
APLICATIVO		
LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS/PLATAFORMA	



TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins e penas da lei, que sou o titular do direito de uso do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação destinado a realizar a prestação de um ou mais serviços regidos pelo Decreto Municipal nº 44.399, de 11 de abril de 2018.

Declaro, ainda, a concordância com o Decreto N° 420 de 20 de abril de 2018 que institui a Comissão para elaboração de legislação municipal regulamentando o transporte individual remunerado de passageiros através de aplicativos – OTT's

RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA	
NOME:	
CARGO:	
CPF:	
APÓS EXAME DOS DOCUMENTOS OFERECIDOS PELO REQUERENTE, OPINO PELO: ☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO – MOTIVAÇÃO:	
DATA	NOME/MATRÍCULA E ASSINATURA

1 - Descrição Geral:

Os dados devem ser agregados por dia, e disponibilizados até as 6:00h (horário de Brasília) do dia seguinte;

Cada operadora cadastrada deverá implementar uma WEB API RESTful que será acessada pela prefeitura para download dos dados.

A API deve utilizar o protocolo HTTPS e método GET disponibilizar o download dos dados.

2 - Segurança do acesso:

O acesso à API da operadora será feito via HTTPS com autenticação do cliente a partir de dispositivos habilitados.

3 - Especificação Métodos API:

Obtenção de todas as chamadas agregadas (consolidadas) de um dia no formato *ddmmaa* ex: (251215 para 25/12/2015)

GET <https://www.exampleoperadora.com.br/chamadas?data=ddmmaa>



RETURN

Content-Length : XXX

Content-Type : text/csv; charset=utf-8

Content-Encoding : gzip

DATA: Arquivo texto/csv comprimido contendo todas as chamadas do dia.

Obtenção de todos os cadastros de condutores e respectivos veículos

GET <https://www.exampleoperadora.com.br/cadastros?condutor>

RETURN

Content-Length : XXX

Content-Type : text/csv; charset=utf-8

Content-Encoding : gzip

DATA: Arquivo texto/csv comprimido contendo todos os cadastros de condutores.

GET <https://www.exampleoperadora.com.br/cadastros?veiculo>

RETURN

Content-Length : XXX

Content-Type : text/csv; charset=utf-8

Content-Encoding : gzip

DATA: Arquivo texto/csv comprimido contendo todos os cadastros de veículos.

4 - Formato dos dados:

4.1 Registros diários consolidados

Cada registro diário consolidado deve conter os campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
QNTD_CHAMADAS	Quantidade de chamadas realizadas no dia
DATA_CHAMADAS	DD/MM/AA em UTC-3
QNTD_CANCELADA_	Quantidade de chamadas canceladas pelos usuários no dia
QNTD_CANCELADA_	Quantidade de chamadas canceladas pelos usuários no dia
QTD_CORRIDAS	Quantidade total de corridas realizadas na ida – equivalente à de chamadas sem cancelamentos no dia
TEMPO_TOTAL_CHAMADAS	Tempo total de atendimento das chamadas em segundos
TEMPO_CORRIDA	Tempo total das corridas em segundos
DISTANCIA_CORRIDA	Distância total percorrida nas corridas em segundos
CORRIDAS_MASCULINO	Quantidade de corridas realizadas no dia por motorista do gênero masculino
CORRIDAS_FEMININO	Quantidade de corridas realizadas no dia por motorista do gênero feminino



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VEICULO_POLUENTE	Quantidade de corridas realizadas no dia por veículos movidos por propulsão de matriz energética poluente
VEICULO_NÃO_POLUENTE	Quantidade de corridas realizadas no dia por veículos movidos por propulsão de matriz energética não poluente
VALOR_TOTAL_CORRIDA	Valor total das corridas realizadas no dia em R\$
VALOR_TOTAL_COBRADO	Valor total líquido cobrado pelas corridas no em R\$
VALOR_TOTAL_DESCONTO	Valor total dos descontos realizados em R\$
AVALIAÇÃO	Total de avaliações por cada categoria de 1 a 5 ou similar separadas por ";" (ponto-e-vírgula). Exemplo: 120;130;400;800;900
QTD_CORRIDAS_POR_HORA	Total de corridas realizadas no dia em cada faixa horário, de hora em hora (de 0h a 1h, de 1h a 2k,..., de 23 a 24h), separadas por ";" (ponto-e-vírgula).
QTD_CARROS_POR_HORA	Total de carros que realizaram corridas no dia em cada faixa horária, de hora em hora (de 0h a 1h, de 1h a 2k,..., de 23 a 24h), separadas por ";" (ponto-e-vírgula).

4.2 Cadastro

4.2.1 Condutores

Cada registro de cadastro do condutor deve conter os campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
CPF_CONDUTOR	Cadastro de Pessoa Física do condutor
EQUIPAMENTO_CONDUTOR	Identificador do equipamento do condutor (smartphones ou tablets)
NOME_CONDUTOR	Nome do Condutor
GÊNERO MOTORISTA	0: se motorista é do gênero masculino 1: se motorista é do gênero feminino
RG_CONDUTOR	Registro Geral do Condutor
CNH_CONDUTOR	Carteira Nacional de Habilitação do condutor
RESIDENCIA_CONDUTOR	Endereço de residência do condutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CERTIDOES_CONDUTOR	Situação das certidões de distribuição e execução criminal 0: nada consta 1: consta
COMPROVANTE_CONDUTOR	Situação de comprovante de aprovação em curso de formação 0: regular 1: irregular
VEICULOS	Placa de todos os veículos associados ao condutor separadas por pipe " ": ex: XXX-0000 XXX-0001 XXX=0002

4.2.2 Veículos

Cada registro de cadastro do veículo deve conter os campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
PLACA_VEICULO	Placa de identificação do veículo do condutor
MODELO_VEICULO	Modelo do veículo do condutor
FABRICAÇÃO_VEICULO	Ano da fabricação do veículo do condutor
COR_VEICULO	Cor do veículo do condutor
CRLV_VEICULO	Certificado de Registro e Licenciamento do veículo do condutor
ADAPTADO_VEICULO	0: se o veículo utilizado não é adaptado para pessoas com mobilidade reduzida 1: se o veículo utilizado é adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
POLUENTE_VEICULO	0: se o veículo é movido por propulsão de matriz energética poluente 1: se o veículo é híbrido ou movido por propulsão matriz de energética não poluente